EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Natural de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, Ananias de Mello nasceu em 1º de Abril 1953, fruto do casamento entre Bellarmina Correa de Mello e João José de Mello.

Ainda jovem, e acompanhado dos seus cinco filhos e da sua esposa, na época a senhora Noemi dos Santos, mudou-se para Porto Alegre em busca de novas oportunidades de trabalho, assim como fizeram muitas outras famílias naquele período. Ainda, foi casado com Ana Rita Marques e, com ela, teve duas filhas.

Seu Ananias era servente de obra quando se mudou para o Bairro, em meados dos anos 1980. Com o passar dos anos, tornou-se mestre de obra, sempre presente em algumas reformas de grande expressão na Capital, como a do Mercado Público de Porto Alegre e a da Casa de Cultura Mário Quintana.

O senhor Ananias, por ser um cara sempre alegre e prestativo com as causas da comunidade, logo se tornou uma liderança em prol da moradia própria.

Por quatorze anos, foi morador do Loteamento Liberdade Mário Quintana, no Bairro Farrapos, e, naquela comunidade, conquistou a simpatia de todos. Veio a falecer no dia 24 de setembro de 1996, de causa natural, aos 43 anos de idade.

Pelo carinho e respeito que despertava nos vizinhos e nas pessoas que com ele conviveram, os moradores residentes na rua atualmente conhecida como Rua Um **–** Loteamento Liberdade Mário Quintana **–** desejam que o referido logradouro seja denominado Rua Ananias de Mello.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Ananias de Mello o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Um – Loteamento Liberdade Mário Quintana –, localizado no Bairro Farrapos.**

**Art. 1º**  Fica denominado Rua Ananias de Mello o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Um **–** Loteamento Liberdade Mário Quintana **–**, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF